



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 /2016

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os aspectos econômicos e de saúde pública inerente ao controle da brucelose e da tuberculose bovina;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 06 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 08/01/04, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;

Considerando, a necessidade de preservar a qualidade dos insumos utilizados no diagnóstico da brucelose e tuberculose bovina;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para aquisição e distribuição de antígeno para brucelose e tuberculina no Estado de Goiás, conforme disposto no anexo I, constante desta Instrução Normativa.

Art. 2º A distribuição de tuberculina para diagnóstico de tuberculose e antígenos para o diagnóstico de brucelose no Estado de Goiás, será feita exclusivamente pela AGRODEFESA, que através do Laboratório de Análises Veterinárias – LABVET, procederá a sua comercialização aos médicos veterinários habilitados junto ao MAPA;

Art. 3º APROVAR os modelos de requerimentos para aquisição de tuberculina e antígenos para brucelose, os modelos de relatórios, o modelo de nomeação de portador e o modelo do termo de inutilização de reagentes.

Art. 4º FIXAR o procedimento de prestação de contas e encaminhamento de relatórios dos médicos veterinários habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, referente aos exames por eles realizados.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa Estadual nº 001, de 24 de março de 2010 e respectivos anexos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA** em Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de abril de 2016.

Arthur Eduardo Alves de Toledo

Presidente



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO I

Art. 1º A aquisição de antígeno para o diagnóstico de brucelose e tuberculina para diagnóstico de tuberculose, só poderá ser feita por médicos veterinários habilitados pelo MAPA, por laboratórios credenciados por meio de seu Responsável Técnico ou por um representante legal devidamente constituído, por instituições de ensino ou pesquisa e por responsável técnico por granja de suídeos-GRSC, não sendo aceito troca ou doação a outro profissional.

§ 1º Só tem direito a adquirir os insumos (antígeno para diagnóstico de brucelose e tuberculina para diagnóstico de tuberculose), o habilitado que estiver em dia com a entrega dos relatórios.

Art. 2º Para aquisição dos insumos, o Médico Veterinário habilitado ou RT de laboratório credenciado deverá apresentar:

I - requerimento próprio (Anexo II), devidamente assinado e com carimbo modelo padrão (modelo Anexo III).

II – comprovante de recolhimento dos valores equivalentes, por meio do pagamento direto ao fabricante de boleto bancário específico.

Art. 3º Caso o Médico Veterinário habilitado requisitante ou RT de laboratório credenciado não possa efetuar a compra pessoalmente, deve nomear um portador e autorizar por escrito, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 4º O portador designado pelo Médico veterinário habilitado ou RT de laboratório credenciado, no ato do recebimento dos insumos, deverá apresentar a cédula de identidade (RG), o requerimento próprio, o comprovante de recolhimento dos valores equivalentes e a autorização citada no artigo anterior.

Art. 5º Para adquirir tuberculinas, o Médico Veterinário responsável técnico de granjas de suídeos GRSC deverá apresentar requerimento próprio (Anexo III) e comprovante de recolhimento dos valores equivalentes. Na impossibilidade do requisitante se deslocar pessoalmente ao LABVET para efetuar a compra, poderá constituir portador, com poderes de representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV.

Parágrafo único – A distribuição de tuberculinas descrita no *caput* deste artigo se limita exclusivamente à utilização nas granjas de suídeos (GRSC).



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

GOVERNO DE GOIÁS

Art. 6º O Médico Veterinário que adquirir antígeno para o diagnóstico de brucelose e/ou tuberculina para diagnóstico da tuberculose, deverá encaminhar mensalmente o relatório de utilização de antígenos e tuberculinas, conforme Anexo VII, no qual deve constar informações de aquisição, utilização e perdas ocorridas exclusivamente no mês de referência, bem como estoque atual e anterior de reagentes.

§ 1º O relatório mensal, deverá ser encaminhado ao LABVET acompanhado de uma via dos atestados de realização de testes emitidos (modelo Anexo VI), até o 5º dia útil do mês em que forem realizados. A entrega dos relatórios e respectivos atestados deverá ser feita via eletrônica ou postagem via correio, desde que postados até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Encerrando cada mês, será automaticamente suspensa a venda de novas partidas de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e tuberculose, ao Médico Veterinário habilitado que não prestar contas das aquisições anteriores e não apresentar o referido relatório.

§ 3º Os relatórios encaminhados após o quinto dia útil do mês e/ou preenchidos incorretamente, serão desconsiderados e o Médico Veterinário habilitado não poderá adquirir tuberculinas e antígenos no mês corrente e até que o relatório do próximo mês seja encaminhado na data correta, acompanhado dos relatórios em atrasado e corrigidos.

§ 4º Quando não forem realizados exames no mês, o relatório deverá ser encaminhado constando os estoques anteriores e atuais, doses adquiridas e perdas, caso tenha ocorrido, e os campos não preenchidos deverão ser inutilizados.

§ 5º Quando de resultados positivos para brucelose e/ou tuberculose, o Médico Veterinário habilitado, deverá notificar à AGRODEFESA num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), através da apresentação da segunda via do Atestado de realização de testes (Anexo VI) e respectivo termo de compromisso assinado pelo produtor ou representante legal, de acordo com a IN 007/2006.

§ 6º O Médico Veterinário habilitado deverá devolver ao LABVET, os frascos com reagentes vencidos ou caso tenha sua Portaria de Habilitação cancelada, não sendo efetuada nenhuma troca ou devolução de valores pagos, sendo preenchido o termo de inutilização, conforme Anexo.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Parágrafo único – Caso se comprove a realização de testes de brucelose e /ou tuberculose pelo habilitado com insumos vencidos, os testes serão desconsiderados e o profissional advertido e novo teste deverá ser realizado acompanhado pelo serviço veterinário oficial, com partida válida.

Art. 7º O Médico Veterinário RT de granjas GRSC que adquirir tuberculina para diagnóstico da tuberculose, deverá encaminhar mensalmente o relatório de utilização, conforme Anexo VIII,

Art. 8º O Médico Veterinário habilitado que descumprir a legislação vigente, relacionada ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, poderá ser advertido, e em caso de recorrência, o caso será comunicado à Superintendência Federal da Agricultura em Goiás, para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO II

**AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE
BRUCELOSE E TUBERCULOSE, POR MÉDICOS VETERINÁRIOS
HABILITADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO
DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL (PNCEBT)**

Eu, _____,
médico veterinário registrado no CRMV-GO sob o nº _____ e habilitado pela
Portaria o nº _____ de _____, no Estado de Goiás, para executar
técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho
requerer:

- a) _____ (_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas
no diagnóstico de brucelose.
- b) _____ (_____) doses de tuberculina PPD aviária e _____ (_____)
doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.
- c) _____ (_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"),
a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e
comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de
diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data

Assinatura/carimbo

1ª via Local de distribuição de insumos 2ª via Requerente



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO III

TERMO DE AQUISIÇÃO DE TUBERCULINAS PARA USO EM SUÍDEOS

CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Nome: _____ CRMV- Nº: _____
 Endereço: _____
 Nº _____ Complemento: _____
 Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
 E-mail: _____

Assistência Técnica:
 Sim Granjas:

 Não Outras atividades: _____

AQUISIÇÃO:

Conforme as normas vigentes para o controle da Tuberculose em Suídeos, solicito:

DATA	TUBERCULOSE				ASSINATURA
	PPD BOVINA		PPD AVIÁRIA		
	PARTIDA	DOSES	PARTIDA	DOSES	

DECLARO serem verdadeiras as informações prestadas e COMPROMETO-ME a utilizar os alérgenos adquiridos exclusivamente em Granjas de reprodutores Suídeos Certificadas, em diagnóstico na espécie suína. Comprometo-me, ainda, a apresentar relatório mensal indicando os resultados obtidos e demais medidas adotadas.

Local e data

Assinatura/carimbo

1ªvia Local de distribuição de insumos 2ªvia Requerente



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO IV

MODELO DE NOMEAÇÃO DE PORTADOR

Eu, _____, residente à
_____, no município de _____,
RG _____, CRMV-GO _____, habilitado para atuar junto ao PNCEBT
conforme Portaria nº ___/___, autorizo Sr(a). _____
RG _____, a efetuar o pagamento para aquisição de antígenos e/ou
tuberculinas junto à AGRODEFESA, conforme formulário anexo.

_____, ___/___/___.

(Assinatura e carimbo)



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO V

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE INSUMOS – PNCEBT-GO

Eu, _____, residente à _____, no município de _____, RG _____, CRMV-GO _____, habilitado para atuar junto ao PNCEBT conforme Portaria nº ____/____, venho devolver ao LABVET os insumos relacionados abaixo:

a) Antígeno Acidificado Tamponado:

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

b) Tuberculina PPD aviária

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

c) Tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

d) Teste do Anel em Leite ("Ring Test")

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

Motivo da devolução:

() insumos vencidos () cancelamento da Portaria () outros

_____, ____/____/____.

(Assinatura e carimbo)

(Assinatura e carimbo)



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ANEXO VI

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

1. Proprietário:	2. Propriedade:			3. Inscr. Estadual:
4. Município:	5. Estado:			6. Nº Certificado:
7. Total de animais existentes:	8. Regime de criação:			9. Espécie animal:
10. Motivo do teste:	() Tránsito	() Aglomeração	() Certificação de propriedade livre	() Certificação de propriedade monitorada () Outro
11. Nº de testes para brucelose:	12. Data da colheita:			13. Data do teste:
14. Nº de testes para tuberculose:	15. Data de inoculação:			16. Data de leitura:
Antígeno Acidificado Tamponado:	17. Laboratório:		18. Partida:	
PPD bovino:	20. Laboratório:		21. Partida:	
PPD aviário:	23. Laboratório:		24. Partida:	
26. Número do animal	27. Sexo	28. Idade	29. Raça	30. Resultado brucelose
				a. AAT b. 2-ME c. FC
1-				a. TCS 1 b. TCC 2 c. TPC 3
2-				
3-				
4-				
5-				
6-				
7-				
8-				
8-				
9-				
10-				
11-				
32. Local e data:	33. Exame válido até: / /			(60 dias da data de colheita ou inoculação)
34. Assinatura e carimbo do médico veterinário habilitado:	35. CRMV Nº			36. Habilitação nº

TCS - Teste Cervical Simples TCC - Teste Cervical Comparativo TPC - Teste da Prega Caudal



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO

- Nome do proprietário dos animais
- Nome da propriedade onde se localizam os animais
- Número da inscrição estadual da propriedade
- Nome do município onde está localizada a propriedade
- Estado onde está localizada a propriedade
- Número do certificado caso a propriedade tenha certificação de livre ou monitorada
- Número total de bovídeos existentes na propriedade
- Número de criação dos animais testados: confinado, semi-confinado ou extensivo
- Regime de criação dos animais testados: bovinos ou bubalinos
- Espécie dos animais testados: ao motivo pelo qual os animais estão sendo testados. Considerar como "outro" por exemplo:
 - Marcar a quadricula correspondente ao saneamento, etc.
 - financiamentos, suspeita clínica, saneamento, etc.
- Número de animais testados para brucelose
- Dia, mês e ano da colheita de material para realização dos testes de brucelose
- Dia, mês e ano da realização dos testes de brucelose
- Número de animais testados para tuberculose
- Dia, mês e ano da inoculação para realização dos testes de tuberculose
- Dia, mês e ano da leitura para realização dos testes de tuberculose
- Nome do laboratório produtor do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes
- Número da partida do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes
- Mês e ano de fabricação do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes
- Nome do laboratório produtor de Tuberculina Bovina utilizada na realização dos testes
- Número da partida da Tuberculina Bovina utilizada na realização dos testes
- Mês e ano de fabricação da Tuberculina Bovina utilizada na realização dos testes
- Nome do laboratório produtor de Tuberculina Aviária utilizada na realização dos testes
- Número da partida da Tuberculina Aviária utilizada na realização dos testes
- Mês e ano de fabricação da Tuberculina Aviária utilizada na realização dos testes
- Número de identificação do animal submetido aos testes
- Sexo do animal submetido aos testes: Fêmea, Macho ou Macho castrado



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

- Idade em meses do animal submetido aos testes
- Raça do animal submetido aos testes
- Registrar o resultado do teste de brucelose na coluna correspondente ao tipo de exame realizado:
 - a. Antígeno Acidificado Tamponado: reagente ou não reagente
 - b. 2-Mercaptoetanol: negativo, inconclusivo ou positivo
 - c. Fixação de Complemento: negativo ou positivo
 - Registrar o resultado do teste de tuberculose na coluna correspondente ao tipo de exame realizado:
- d. Teste Cervical Simples: negativo, inconclusivo ou positivo
- e. Teste Cervical Comparativo: negativo, inconclusivo ou positivo
- f. Teste da Prega Caudal: negativo ou positivo
- Município e data da emissão do atestado
- Data de validade do exame: contar 60 dias a partir da data da colheita, no caso de brucelose ou inoculação no caso de tuberculose.
- Assinatura e carimbo do médico veterinário habilitado responsável pelos testes, constando o número da habilitação.
- Número do CRMV do médico veterinário habilitado responsável pelos testes. Número da Habilitação no PNCEBT do médico veterinário responsável pela realização dos testes. Destino dos reagentes: eliminação ou reteste confirmatório

IMPORTANTE: Inutilizar os campos não preenchidos



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ANEXO VII

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE ANTÍGENO E TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E DE TUBERCULOSE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS

1-Médico Veterinário:		2-CRMV/GO:		3-Habilitação:		4-Mês/Ano:		de			
5-Laboratório	6-Partidas	7-Validade	8-Estoque Anterior	9-Doses Adquiridas		10-Doses Utilizadas		11-Doses Perdidas	12-Estoque Atual		
TESTE DE BRUCELOSE											
13-Proprietário	Antígeno Brucelose										
	Tuberculina PPD aviária										
	Tuberculina PPD bovina										
TESTE DE TUBERCULOSE											
13-Proprietário	14-Propriedade	15-Município		16-Nº Animais Testados		17-Nº Animais Negativos		18-Nº Animais Positivos		19-Nº Animais para Testes Complem	20-Nº Animais para Abate/Sacrifício
		UF	M	F	M	F	M	F			
Totais de brucelose											
Totais de tuberculose											
21-assinatura e carimbo habilitado											



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO

1. Nome do médico veterinário habilitado responsável pelos testes
2. Nº do CRMV do médico veterinário habilitado responsável pelos testes
3. Nº da habilitação junto ao MAPA. Caso seja habilitado em mais de uma Unidade Federativa, informar todos os números de habilitação
4. Preencher com mês e ano referentes ao relatório. Refere-se sempre ao mês da realização dos exames de brucelose e tuberculose e não de entrega do relatório, que é o mês subsequente à realização
Mesmo que não tenha sido realizado nenhum teste e/ou adquirido insumos, a cada mês deverá ser enviado um relatório ao local onde os insumos foram adquiridos (conforme Termo de Adesão: o médico veterinário habilitado deverá optar por um único local de aquisição de insumos)
5. Nome(s) do(s) laboratório(s) produtor(es) do Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária
6. Número da(s) Partida(s) de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (estoque anterior, adquiridas, utilizadas, perdas, estoque atual)
7. Mês e ano de vencimento da (s) partida (s) do Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (estoque anterior, adquiridas, utilizadas, perdas, estoque atual)
8. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que **restaram em estoque** no mês anterior
9. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) que foram **adquiridas** no mês do relatório
10. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) **utilizadas** para executar os testes de brucelose e/ou tuberculose no mês do relatório
Observar que: nº de doses utilizadas = nº total de animais testados
11. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que foram perdidas (por partida), durante a execução dos testes de brucelose e/ou tuberculose e também as doses com data de validade vencida
12. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que restaram ao final do mês (por partida). Este valor será usado no relatório do mês seguinte no campo descrito como estoque anterior
Estoque atual = (estoque anterior + doses adquiridas) — (perdas + doses utilizadas)
13. Nome do proprietário que teve animais testados para brucelose e/ou tuberculose no mês



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

14. Nome da propriedade que teve animais testados para brucelose e/ou tuberculose no mês
15. Nome do município onde está localizada a propriedade
16. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados para brucelose e/ou tuberculose
17. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados e com resultados negativos para brucelose e/ou tuberculose
18. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados e com resultados positivos para brucelose e/ou tuberculose
19. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, que foram destinados à realização de testes complementares (confirmatórios)
20. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, que foram destinados ao abate/sacrifício
21. Assinatura do médico veterinário habilitado responsável pelos testes, sem a assinatura o relatório será desconsiderado.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ANEXO VIII

RELATORIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE TUBERCULINAS PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE EM SUÍDEOS

MÊS/ ANO _____

Médico Veterinário: _____ CRMV/GO _____
Assinatura: _____

Identificação	Laboratório	Partida	Validade	Doses em Estoque no Início do Período	Doses Utilizadas	Doses Perdidas	Doses em Estoque no Final do Período
Alérgeno	PPD bovina						
	PPD aviária						

APLICAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM

PROPRIETÁRIO/ MUNICÍPIO/ UF	DIAGNÓSTICO DE REBANHO						Nº POSITIVOS/ INCONCLUSIVOS ENVIADOS PARA	
	PLANTEL EXISTENTE	Nº DE TESTADOS	REB. NEGATIVO	REB. POSITIVO	REB. INFECTADO	ABATE SANTÁRIO	SACRIFÍCIO SANTÁRIO	

OBSERVAÇÃO: MARCAR COM "X" A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE AO DIAGNÓSTICO DE REBANHO OBTIDO

RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE TUBERCULOSE PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E DE TUBERCULOSE EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO DE LACTÍCIOS

Propriedade	Nome do Proprietário	Endereço	Município	UF	RA	RAZÃO SOCIAL	CPF	CPF DO PROPRIETÁRIO	CPF DO RESPONSÁVEL	DATA DO TESTE	RESULTADO	COMENTÁRIOS

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO

- Nome do médico veterinário habilitado responsável pelos testes
- Nº do CRMV do médico veterinário habilitado responsável pelos testes
- Nº da habilitação junto ao MAPA. Caso seja habilitado em mais de uma Unidade Federativa, informar todos os números de habilitação
- Preencher com mês e ano referentes ao relatório. Refere-se sempre ao mês da realização dos exames de brucelose e tuberculose e não de entrega do relatório, que é o mês subsequente à realização.
Mesmo que não tenha sido realizado nenhum teste e/ou adiados insumos, a cada mês deverá ser enviado um relatório ao local onde os insumos foram adquiridos (conforme Termo de Atestado, o médico veterinário habilitado deverá estar por um único local de aquisição de insumos)
- Nome(s) do(s) laboratório(s) produtor(es) do Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária
- Número da(s) Partida(s) de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (estoque anterior, adquiridas, utilizadas, perdas, estoque atual)
- Mês e ano de vencimento da (s) partida (s) do Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (estoque anterior, adquiridas, utilizadas, perdas, estoque atual)
- Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) que restaram em estoque no mês anterior
- Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) que foram adquiridas no mês do relatório
- Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) utilizadas para executar os testes de brucelose e/ou tuberculose no mês do relatório
Observar que: nº de doses utilizadas = nº total de animais testados
- Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que foram perdidas (por partida), durante a execução dos testes de brucelose e/ou tuberculose e também as doses com data de validade vencida
- Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que restaram ao final do mês (por partida). Este valor será usado no relatório do mês seguinte no campo descrito como estoque anterior. *Estoque atual = (estoque anterior + doses adquiridas) - (perdas + doses utilizadas)*
- Nome do proprietário que teve animais testados para brucelose e/ou tuberculose no mês
- Nome da propriedade que teve animais testados para brucelose e/ou tuberculose no mês
- Nome do município onde está localizada a propriedade
- Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados para brucelose e/ou tuberculose
- Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados e com resultados negativos para brucelose e/ou tuberculose
- Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados e com resultados positivos para brucelose e/ou tuberculose
- Número total de machos/fêmeas, por propriedade, que foram destinadas à realização de testes complementares (confirmatórios)
- Número total de machos/fêmeas, por propriedade, que foram destinados ao abate/sacrifício
- Assinatura do médico veterinário habilitado responsável pelos testes, sem a assinatura o relatório será desconsiderado.

ANEXO VII

RELATÓRIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO DE LACTÍCIOS

MÊS/ANO: _____

Nome do Médico Veterinário: _____

Assinatura: _____

Propriedade	Nome do Proprietário	Endereço	Município	UF	RA	RAZÃO SOCIAL	CPF	CPF DO PROPRIETÁRIO	CPF DO RESPONSÁVEL	DATA DO TESTE	RESULTADO	COMENTÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AGRODEFESA – AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 – Tipo Menor Preço. Por Lote Data: 31 de maio de 2016 às 09h30min. Processo: 20160095002648. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO MULTIMÍDIA EQUIPAMENTO DE SOM, AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, APARELHO GPS E TABLET. No valor estimado de R\$ 118.531,51 (cento e dezoito mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: 2015.66.01.20.609.1062.2336.04. Fonte: 90. Natureza: 4.4.90.52.17. CONVÊNIO MAPA/SFA/GO/AGRODEFESA Nº 817750/2015. Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, no endereço: Av. Circular, nº 466, Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO, CEP 74.823-020. Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 29 de abril de 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO – PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO – PRESIDENTE DA AGRODEFESA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 20100006037921 Data: 23/11/2010
Nome: Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.
Assunto: Termo Aditivo

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 063/2013 entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Tema Construtora e Terraplanagem Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a construção da Escola Padrão 2000/FNDE (Século XXI), Jardim das Hortências, no Município de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: Cláusula Quinta: O presente Termo Aditivo terá a vigência de 12 (doze), contados de 21 de novembro de 2015 a 20 de novembro de 2016, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do aviso deste aditivo na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO POSTERIOR REAJUSTE: Fica expressamente resguardado o devido reajuste de preços, com fulcro nas disposições da Cláusula Terceira do Contrato Original, a ser eventualmente realizado por meio de novo termo aditivo em oportunidade posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/04/2016.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a Advocacia Setorial e a empresa Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 20110006011498 Data: 17/03/2011
Nome: Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.
Assunto: Termo Aditivo

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 054/2013 entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das disposições contidas no caput da Cláusula Quinta do Instrumento Contratual, de acordo com a legislação em vigor, tendo como fundamento o que preconiza o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:
I - Cláusula Quinta: O presente Termo Aditivo terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 17 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2016, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do aviso deste aditivo na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO POSTERIOR REAJUSTE:

Fica expressamente resguardado o devido reajuste de preços, com fulcro nas disposições da Cláusula Terceira do Contrato Original, a ser eventualmente realizado por meio de novo termo aditivo em oportunidade posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/04/2016.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a Advocacia Setorial e a empresa Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 20040006011212 Data: 03/03/2004
Nome: Elizabeth Catarina de Oliveira Lima
Assunto: Termo Aditivo

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 085/2004 que entre si celebraram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a Sra. Elizabeth Catarina de Oliveira Lima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A finalidade do presente termo aditivo é a prorrogação do Contrato de Locação nº 085/2004, com fundamento na Cláusula segunda do Contrato Original e pela manutenção da situação descrita no artigo 24., inciso X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto refere-se à locação de imóvel que abriga as instalações do Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira, no município de Trindade - Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:
I - Cláusula Segunda - Da Vigência: A Locadora dá o imóvel acima indicado ao Locatário pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

II - Cláusula Terceira - Do Valor: O preço mensal da locação é de R\$ 4.049,56 (quatro mil e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 48.594,72 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

III - Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e Financeira: A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma: Dotação Compensada: 2016.2201.007 / Natureza: 3.3.90.36.05 / Classificação Funcional: 12.122.4001.4.001 / Fonte: 00 / Grupo: 03 / Valor: R\$ 48.594,72.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA - 28/04/2016.

DOS SIGNATÁRIOS - O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Advocacia Setorial e a Sra. Elizabeth Catarina de Oliveira Lima.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo : 201200026000631 Data: 18/01/2012
Nome : Botosso & Veiga Ltda - ME
Assunto : Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2014-SECULT que entre si celebraram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Botosso & Veiga Ltda. - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do contrato original por mais 06 (seis) meses, tendo como fundamento o que preconiza o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:
I - Cláusula Setima: A vigência do Contrato nº 016/2014 - SECULT será prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados de 02/01/2016 a 01/07/2016, tendo sua eficácia condicionada à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO POSTERIOR REAJUSTE: Fica expressamente resguardado o devido reajuste de preços, com fulcro nas disposições da Cláusula Quinta do contrato original, a ser eventualmente realizado por meio de novo Termo Aditivo ou Apostila, em oportunidade posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/04/2016.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a Advocacia Setorial e a empresa Botosso & Veiga Ltda. - ME.